



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do cartão

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a forma como foi publicado o Decreto n.º 48 776, que cria um consulado de 1.ª classe em Hamilton (Bermudas) e um consulado de 2.ª classe em Karachi — Extingue a secção consular na Embaixada de Portugal em Karachi.

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portarias n.ºs 23 872 a 23 874:

Substituem, a partir de 1 de Janeiro de 1969, as tabelas de ajudas de custo a abonar ao pessoal da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana, a que se refere o artigo 10.º do Decreto n.º 33 834.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 23 875:

Substitui, a partir de 1 de Janeiro de 1969, a tabela de ajudas de custo a abonar ao pessoal da Guarda Fiscal, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41 209.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 876:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 22 de Janeiro de 1969, a lancha de desembarque LDP 215, a qual ficará a pertencer à classe LDP 200.

Portaria n.º 23 877:

Introduz alterações no Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 44 884.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 852:

Dá nova redacção ao artigo 45.º do Decreto n.º 43 123, que cria o Instituto das Indústrias de Pesca de Angola.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 23 878:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-719, NP-720, NP-721, NP-722, NP-723, NP-724 e NP-725, os inquéritos I-772, I-773, I-774, I-775, I-776, I-777 e I-778, relativos a produtos de salsicharia, sua definição, classificação e características.

a assinatura do Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 21 de Janeiro de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 23 872

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 729, de 4 de Dezembro de 1968, que a tabela de ajudas de custo a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33 834, de 4 de Agosto de 1944, seja substituída, a partir de 1 de Janeiro de 1969, pela que seguidamente se publica:

Ajudas de custo a abonar ao pessoal da Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Designação	Importância a abonar por cada dia de ajuda de custo	
	1.º grupo	2.º grupo
Director	230\$00	200\$00
Inspector superior, subdirectores, inspectores-adjuntos de polícia e chefes de repartição	170\$00	160\$00
Inspectores e subinspectores de polícia, chefes de brigada, chefes de secção, tesoureiro, primeiros-oficiais e chefes radiomontadores	140\$00	120\$00
Agentes de 1.ª e 2.ª classes e motoristas, guardas prisionais femininos, segundos-oficiais, terceiros-oficiais, escriturários de 1.ª classe, radiotelegrafistas de 1.ª e 2.ª classes, fotógrafos-mensuradores, ajudantes de mensurador e telefonistas	120\$00	110\$00
Agentes auxiliares, escriturários de 2.ª classe, dactilógrafos, ajudantes de motorista e o pessoal menor e auxiliar	100\$00	90\$00

Ministérios do Interior e das Finanças, 27 de Janeiro de 1969. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

Portaria n.º 23 873

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, nos termos do artigo 1.º

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, do Decreto n.º 48 776, publicado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção-Geral dos Serviços Centrais, no *Diário do Governo* n.º 299, 1.ª série, de 20 de Dezembro último, contém